



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
237ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

1 Ao **décimo terceiro** dia de **abril** de **dois mil e quinze**, às nove horas e onze minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “*Florivaldo Coelho Prates*”, sito na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 237ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do
5 Município de Piracicaba, os Senhores Conselheiros: FABIANO RAVELLI, IVANJO
6 CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON,
7 RENATO LEITÃO RONSINI, RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO, RODRIGO
8 PRADO MARQUES e TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares), ANTÔNIO
9 CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO e HELENA MARIA GAMA DE
10 AQUINO (suplentes). **I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Quórum necessário para o início
11 da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as
12 modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** A secretária Tatiana faz leitura
13 de ofício do Exmo. Juiz de Direito da Fazenda Pública, Dr. Wander Pereira Rossette Júnior,
14 solicitando providências necessárias para informar àquele Juízo a respeito de pedido de
15 reconsideração da municipalidade e atual andamento do recurso no Processo SRTC Engenharia e
16 Projetos S/S. Foi enviado ofício à Presidência do TIT – Tribunal de Impostos e Taxas, da
17 Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa do Presidente, Doutor José Paulo
18 Neves, pela excelente recepção proporcionada a nossa comitiva por toda equipe do Tribunal, em
19 visita realizada no dia 09 de abril do corrente, ocasião em que estivemos acompanhando a
20 reunião da Câmara Superior, assim como sessão da Quarta Câmara Julgadora, sob a presidência
21 do Dr. César Eduardo Zalaf. Após, fomos recebidos na sala da Presidência, oportunidade em que
22 houve uma intensa troca de experiências e demais esclarecimentos, que foram de suma
23 importância para o aprimoramento dos trabalhos de nosso colegiado. **IV- JULGAMENTO DOS**
24 **PROCESSOS: Do Conselheiro FABIANO RAVELLI - Processo Nº 85.953/2014 – Divina**
25 **Aparecida Dias - Recurso Ordinário - Sustentação Oral** – O relator faz breve relato do
26 processo e passa a palavra à contribuinte. A recorrente alega estar atualmente desempregada e
27 ganhando a vida “guardando” carros em via pública. Alega não possuir condições mínimas de
28 sobrevivência, nem tampouco possuir outro imóvel. Convertido em diligência à SEMDES.
29 Concedido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de certidão comprobatória dos cartórios
30 de registro de que não possui mais imóveis. O Presidente agradece os dizeres, ficando a mesma
31 dispensada. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processos Nº 59.309/2013 e Nº**
32 **54.157/2014 - Sítio Belloto – Recurso Ordinário - Sustentação Oral** – O relator faz breve
33 relato do processo e passa a palavra aos representantes do imóvel, os senhores João Claudemir
34 Grandis, e a Sra. Sandra Regina Mazzero Grandis. O Sr. João Claudemir afirma ser as áreas de
35 destinação agrícola, produzindo cana-de-açúcar por arrendamento pela família Grandis para
36 entrega na Raízen. Diz que já regularizou as pendências junto ao Sistema Cadesp da Secretaria
37 de Fazenda do Estado, assim como o CCIR – Certificado de Cadastro Rural INCRA. A Sra.
38 Sandra comenta possuir mais de 30 parcerias agrícolas e fazer aquisição conjunta de insumos
39 pelo fundo agrícola, sendo que parte do valor vai para a Cooperativa. Teria ocorrido quebra de
40 safra de 30 (trinta) por cento no ano de 2014, o que ocasionou menor produtividade por hectare.
41 O Presidente agradece os dizeres, ficando os mesmos dispensados. **Do Conselheiro IVANJO**
42 **CRISTIANO SPADOTE - Processo Nº 63.491/2013 – Sítio São Manoel - Recurso Ordinário**
43 **– Sustentação Oral** – O relator faz breve relato do processo e passa a palavra aos representantes
44 do imóvel, Sr. Wilson Guindo, D. Maria Ap. Belotto Moreton, acompanhados da Sra. Vânia
45 Penteadó. Afirma ser o imóvel herança do sogro, sendo que, após o lançamento de IPTU, foi
46 feita a averbação de cada área. Afirma possuir cultivo de cana-de-açúcar, embora o volume
47 comercializado venha caindo gradativamente no decorrer dos últimos anos. O Conselheiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
237ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

48 Ivanjo questiona a ausência de laudo técnico referente a essa condição. O Conselheiro Fabiano
49 estranha o fato de as notas fiscais não discriminarem as glebas de onde provém a produção. A
50 recorrente afirma que tais emissões discriminadas encareceriam a aquisição de insumos, ao que o
51 Conselheiro coloca que a aquisição poderia ser feita em conjunto pelos produtores, através de
52 regime especial de ICMS. Concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de declaração
53 da Raízen de produção por área. O presidente agradece os dizeres, ficando a mesma dispensada.
54 **Do Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE - Processo Nº 28.033/2001 – Wladyr**
55 **Benedicto Bueloni Junior - Recurso Ordinário – Sustentação Oral** – O relator faz breve relato
56 do processo e passa a palavra ao recorrente. Este afirma haver recebido cobrança do ISS-
57 construção civil de sua residência 07 (sete) anos após o término das obras em 2006, e que o fato
58 gerador deste tributo é o término da obra e não a expedição do visto de conclusão. O recorrente
59 sustenta que o fato gerador do ISS não pode ser confundido com o dever instrumental do visto de
60 conclusão, e que, no caso vertente, o tributo ISS encontra-se atingido pela decadência, conforme
61 o disposto no artigo 80, I da Lei Complementar nº 224/2008: “*O direito da Fazenda Pública*
62 *constituir o crédito tributário extingue-se após 5 anos, contados do primeiro dia do exercício*
63 *seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.*” O Presidente agradece os
64 dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro FABIANO RAVELLI - Processo Nº**
65 **109.986/2013 –VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda. – Sustentação Oral** – O relator
66 faz breve exposição do processo e passa a palavra ao representante processual, o Dr. Frederico
67 Blaauw. Este agradece a oportunidade e afirma que o cadastramento da área em tela no
68 zoneamento urbano foi efetuado na data de 16/10/2013, portanto, pela regra da anterioridade
69 tributária, o IPTU só poderia ter sido lançado no exercício seguinte, ou seja, no ano de 2014.
70 Alega que o recorrente teve impossibilitado seu direito de pedir o benefício previsto no artigo 93
71 do Código Tributário Municipal, ou seja, o desconto das APPs (área de preservação
72 permanente), sendo que o município disto tinha conhecimento, através de levantamento
73 planialtimétrico do termo de verificação de obras, presente no processo. Solicita revisão dos
74 lançamentos dos exercícios 2012/2013. Convertido em diligência ao SEMAE. O Presidente
75 agradece os dizeres, ficando os mesmos dispensados. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA**
76 **SILVA - Processo Nº 36.041/2009 – Chácara Canadá - Recurso Ordinário** - Pleiteou a
77 isenção de IPTU/2010 e 2011, sob fundamento que o imóvel em questão tem uso destinado à
78 exploração extrativa vegetal, agrícola ou agro-industrial. O pedido de isenção de Taxa de
79 Limpeza Pública foi indeferido, porque, o serviço de coleta de lixo é executado há mais de 25
80 anos e em relação ao IPTU/2010 e 2011, porque, não foi apresentado o CCIR atualizado e
81 comprovante de recolhimento de ITR. Distribuído para a relatoria do ilustre Dr. Ivanjo Cristiano
82 Spadote foi convertido o julgamento em diligência para designação de data para sustentação oral.
83 Entendeu o Relator em prover parcialmente o recurso para cancelar a cobrança de IPTU
84 referente aos exercícios de 2010 e 2011, porém, manteve a decisão para cobrança de taxa de
85 limpeza pública. O recorrente juntou às fls. 21 uma declaração datada de 6 de novembro de
86 2001, informando que a área remanescente de seis alqueires, houve a transferência de
87 titularidade entre Luiz Vicente Colognesi Piza e s/m com Heleno H. Maluf e s/m, e que a mesma
88 seria explorada em parte pelos parceiros agrícolas, João Claudemir Grandis e Sandra Regina
89 Mazzero Grandis. Em data de 30 de agosto de 2008, João Claudemir Grandis juntou uma Nota
90 Fiscal emitida pela Cooperativa dos Plantadores de Cana, com destino ao Sítio Vitória e não ao
91 Sítio Canadá (fls. 22). Consta dos autos que Luiz Vicente Colognesi Piza e s/m Alice Dorta
92 Colognesi Piza na condição de proprietários de uma área de 20.000 metros quadrados,
93 matriculada sob nº 44.923 do 1º CRI venderam-na aos Srs. João Claudemir Grandis e Sandra
94 Regina Mazzero Grandis. No Instrumento Particular de Promessa de Venda, consta que Luiz



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

237ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

95 Vicente Colognesi Piza e s/m Alice Dorta Colognesi Piza venderam aos Srs. João Claudemir
96 Grandis e s/m Sandra Regina Mazzero Grandis, pelo valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e
97 quinhentos reais), o imóvel com área de 20.000,00 metros quadrados, destacado da matrícula nº
98 44.923 do 1º CRI de Piracicaba. Nego provimento ao recurso, para manter inalterada a r. decisão
99 de fls. 128. Votam com Conselheiro Relator Ivanjo, os seguintes Conselheiros: Ricardo e
100 Fabiano. Votam com o Conselheiro de Vista José Silvestre: Rodrigo, Tatiane, Helena e Renato.
101 Conselheiro Márcio declara-se impedido. Negado provimento por maioria. **Do Conselheiro**
102 **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 14.165/1990 – Zildete Nunes da Silva -**
103 **Recurso Ordinário** – Concedido vista ao Conselheiro Rodrigo, que solicitou diligência à
104 Secretaria de Finanças. **Do Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº**
105 **42.067/2014 – Lune Agropecuária Ltda - Recurso de Ofício** - Após voto da Conselheira
106 Relatora que manteve a r. decisão de primeira instância, o Conselheiro André Márcio dos Santos
107 solicitou vista dos autos e requereu diligências junto à SEMA, referendados por este Conselheiro
108 de Segunda Vista. Convertido o julgamento em diligência, a Secretaria Municipal de Agricultura
109 e Abastecimento – SEMA, respondeu às fls. 253 aos questionamentos de fls. 248, bem assim,
110 juntou 4 (quatro) fotografias do campo de futebol e 1 (uma) panorâmica às fls. 255. A recorrente
111 solicitou sustentação oral e nela através de seu procurador, Walter José Stolf, confirmou a
112 existências de casas e campo de futebol utilizado pela comunidade de Ártemis. Em que pese o
113 brilho do voto da ilustre Conselheira Relatora, Helena Maria Gama de Aquino, ousou discordar do
114 mesmo, por entender que o contribuinte além de não preencher os requisitos legais, também
115 desenvolve a atividade econômica diversa da declarada no requerimento. Pelo meu voto, dou
116 provimento ao recurso para cassar a decisão e determinar ao contribuinte que recolha aos cofres
117 do município o valor do tributo constante no carnê de IPTU. Votaram com a Conselheira
118 Relatora, Helena, os Conselheiros André, Ivanjo, Ricardo Peixoto, Fabiano e Renato, e com o
119 Conselheiro de vista, José Silvestre, os Conselheiros Rodrigo, Reis e Tatiane. Negado
120 Provimento por Maioria ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do**
121 **Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 61.440/2013 - Sítio Três Irmãs -**
122 **Recurso Ordinário** A representante legal do Sítio Três Irmãs ingressou com pedido de isenção
123 de IPTU/2013, sob fundamento de sua propriedade não ser beneficiado com nenhuma espécie de
124 melhoramento público e a mesma é destinada à exploração extrativa vegetal, agrícola e pecuária.
125 A autoridade tributária para indeferir o pedido de isenção de IPTU/2013, levou em consideração
126 o seguinte: “*Com base nos documentos apresentados e informações acostadas nos autos,*
127 *verificamos que a declaração emitida pela empresa RAÍZEN em fls. 09, menciona um CNPJ que*
128 *diverge da nota fiscal de comercialização e CADESP. Com relação ao parecer da SEMA em fls.*
129 *49, onde diz que a nota fiscal apresentada de comercialização equivale a 119.200 toneladas, o*
130 *que estaria abaixo da média de produção estimada para esse imóvel, que teria que produzir*
131 *cerca de 176 toneladas, cabe esclarecer que o parecer foi emitido com base na nota fiscal nº*
132 *9716 fls. 60, a qual consta CNPJ divergente do CADESP constante em fls. 14, portanto não há*
133 *como comprovar que foram produzidos 119.200 toneladas de cana de açúcar no imóvel em*
134 *questão, ficando prejudicado o parecer da SEMA”. Não atende os critérios estabelecidos no*
135 *Decreto nº 12.166 de 26/06/2007, artigo 123 e 161 da Lei Complementar nº 224, de 13/11/2008,*
136 *Código Tributário Municipal. Convertido em diligência, a recorrente compareceu para sustentar*
137 *oralmente suas razões recursais e requereu ainda, juntada de Instrumento Particular de Contrato*
138 *de Parceria com João Claudemir Grandis e Sandra Regina Mazzero Grandis. Pelo meu voto,*
139 *nego provimento ao recurso, porque, a recorrente não conseguiu destruir o fundamento do*
140 *indeferimento, ou seja, divergência do CNPJ e CADESP, nem mesmo comprovou ter produzido*
141 *119.200 toneladas de cana de açúcar no imóvel em questão. Negado provimento por*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
237ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

142 unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro JOSÉ**
143 **SILVESTRE DA SILVA - Processo Nº 63.603/2013 – Sítio São Francisco I - Recurso**
144 **Ordinário** – O pedido de isenção de IPTU/2013 formulado por Adílson Roberto Christofolletti e
145 Antonia Aparecida Fracetto Sandadlo foi indeferido com fundamento no artigo 123 da Lei
146 224/2008 e decreto 12.166/2007, ou seja, porque, o recorrente deixou de juntar os documentos
147 necessários. É certo também que em data de 24 de junho de 2013 a Sra. Antonia Aparecida
148 Fracetto Sandalo foi cientificada pessoalmente para apresentação da documentação. Houve
149 solicitação de sustentação oral e a mesma foi agendada por três vezes, sendo realizada no dia
150 15/12/2014, com a participação da recorrente e de Conselheiros. Nenhum reparo merece a
151 decisão de primeira instância, até porque, competia ao recorrente trazer para o bojo dos autos a
152 documentação exigida por lei, porém, mesmo cientificado não exibiu CADESP atualizado e
153 completo, CCIR atualizado, notas fiscais de comercialização de compras de insumos. Pelo meu
154 voto, mantenho inalterada a decisão de fls. 30. Negado provimento por unanimidade, mantendo-
155 se a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro MÁRCIO ANTÔNIO BARBON -**
156 **Processo Nº 94.210/2013 – José Carlos Monteiro** – Retirado de pauta. **Do Conselheiro**
157 **RODRIGO PRADO MARQUES - Processo Nº 19.943/2014 – Flanklin Roosevelt Mendes**
158 **Thame** - Retirado de pauta. **Do Conselheiro RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO**
159 **- Processos Nºs – 65.308/2013 e 65.310/2013 – Helen Del Tedesco Nassif** - Retirado de pauta.
160 **Conselheiro RICARDO MARCELO PEIXOTO CAMARGO - Processo Nº 65.529/2013 –**
161 **Edson Valdemir Pigoretti** - Retirado de pauta. – **PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O
162 Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a sessão às onze horas e
163 cinquenta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária da Primeira Câmara do Conselho de
164 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
165 assinam os demais presentes. *.*.*.*.*
166
167
168

169 RENATO LEITÃO RONSINI

170 Presidente

174 FABIANO RAVELLI

175 Membro Conselheiro - Titular

174 IVANJO CRISTIANO SPADOTE

175 Membro Conselheiro - Titular

179 JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

180 Membro Conselheiro – Titular

179 MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

180 Membro Conselheiro – Titular

181



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
237ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes

182

183

184

185 RICARDO PEIXOTO CAMARGO

186 Membro Conselheiro – Titular

187

188

189

190 TATIANE NARCISO GASPAROTTI

191 Membro Conselheiro – Titular

192

193

194

195 ANTÔNIO PEDRO CARVALHO

196 Membro Conselheiro – Suplente

197

198

199

200

TATIANA GRASSI

201

Secretária

RODRIGO PRADO MARQUES

Membro Conselheiro – Titular

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Membro Conselheiro – Suplente

HELENA GAMA DE AQUINO

Membro Conselheiro – Suplente